



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 668

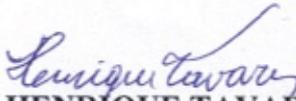
Guaíba, 15 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 080/2015" que "Revoga a Lei Municipal nº 2.832, de 19 de dezembro de 2011", acompanhado da presente Exposição de Motivos.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/SECRETARIO 15/Out/2015 16:41 009707 2/2

PLE 080/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004106 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE9E4D9D5E9A5F221D9A0D83AEA21CEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 080/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 080/2015 que tem por objeto a “**Revogação da Lei Municipal nº 2.832, de 19 de dezembro de 2011**”.

A autorização legislativa requerida, revogando na integralidade a Lei Municipal em comento, decorre do cumprimento do art. 4º, conforme se transcreve:

“Art. 4º a Área doada reverterá ao pleno domínio do Município de Guaíba ante descumprimento de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – se em até um ano, contado a partir da posse formal, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II – se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada a sua atividade produtiva fim;”

Cumprе mencionar que a Empresa Liарes & Campos – Serviços e Manutenção de Máquinas Industriais Ltda., recebeu em doação uma fração de terras na zona urbana deste Município, composta pelo Lote 1, da Quadra “C”, com área de 4.301,33m² para instalar sua sede industrial em 2011, sem, que no entanto, até a presente data tenha se instalado, nem tampouco realizado qualquer atividade na área recebida em doação.

De tal sorte, que conforme prevê a própria legislação, a área deve retornar ao Município para que dela possa dispor, oportunizando as empresas inscritas nesta municipalidade se beneficiarem com a doação, redundando em contrapartida ao





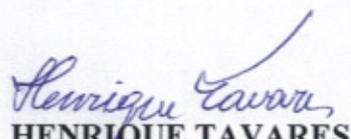
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Município em geração de empregos e em arrecadação, uma vez que transcorridos 4 anos do recebimento pela empresa, nada ocorreu.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e, contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Revoga a Lei Municipal nº 2.832, de 19 de dezembro de 2011

Art. 1º Fica a Lei nº 2.832, de 19 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Município de Guaíba a Doar uma Fração de Terras à Empresa Liars & Campos – Serviços e Manutenção de Máquinas Industriais Ltda. e dá outras Providências”, revogada, na sua integralidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





LEI Nº 2832/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A DOAR UMA FRAÇÃO DE TERRAS A EMPRESA LIARES & CAMPOS - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa LIARES & CAMPOS - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ 02.079.254/0001-72, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do lote 01 (um), da quadra "C", de formato trapezoidal, com área de 4.301,33m² (quatro mil e trezentos e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas 2 (dois), Avenida 2 (dois), terras que são ou foram de Malsa Máquinas Agrícolas e Industriais e Área Verde "C"; distante da esquina da Rua 2 (dois) com a Avenida 2 (dois) que lhe fica ao Noroeste 106,00m (cento e seis metros), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudoeste, por 52,41m (cinquenta e dois metros e quarenta e um centímetros) com a Rua 2 (dois); fundos, ao Nordeste, por 57,77m (cinquenta e sete metros e setenta e sete centímetros) na divisa com terras que são ou foram de Malsa Máquinas Agrícolas e Industriais; lado esquerdo, ao Noroeste, por 78,08m (setenta e oito metros e oito centímetros) com o lote 02 (dois), com ângulo reto entre estes três segmentos; e, lado direito, ao Sudeste, por 78,26m (setenta e oito metros e vinte e seis centímetros) com a Área Verde "C", todos da mesma quadra; este imóvel, parte de um todo maior, em processo de parcelamento do solo do tipo loteamento, denominado "Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba", em fase de licenciamento junto aos órgãos estaduais, objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº 47.272 de 02 de maio de 2002, descrito e caracterizado da seguinte forma: Uma gleba de terras sem benfeitorias, com área de 273.378,60m² (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito mil metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no lugar denominado Bom Fim, neste município de Guaíba/RS, medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros), de frente, a noroeste, no alinhamento da Rodovia BR-116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas), sendo o lado Nordeste, constituído de linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), em direção Sudeste, daí segue por 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros) em direção Nordeste, e segue por mais 216,15m (duzentos e dezesseis metros e quinze centímetros), em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóveis do Banco de Crédito Nacional S.A e de Malsa-Máquinas Agrícolas e industriais S.A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e noventa e quatro metros), onde faz divisa com a Riocell S.A e com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo jardim (sucessão de); de propriedade do Município de Guaíba. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da empresa, que atuara no ramo de manutenção de maquinas e equipamentos industriais e serviços, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir do início da atividade produtiva da empresa.

Art. 3º A título de incentivo à instalação da empresa o Município concederá incentivo fiscal de ISSQN -



Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), no que se refere às atividades de construção civil, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local.

Art. 4º A área doada reverterá ao pleno domínio do Município de Guaíba ante descumprimento de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se, no período de 20 (vinte) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva fim, salvo forma maior;

IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

Parágrafo Único - Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.754, de 23 de abril de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de dezembro de 2011.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

